### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 446/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL RS.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, inscrito no CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **Face Card Aministradora de Cartões Ltda - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21935659000100 com sede administrativa na Rua Calçada das Margaridas, 163 sala 2, Centro Comercial Bairro Alphaville, na cidade de Barueri-SP CEP 06453-038 representada neste ato por seu representante legal Sr. (a) Adriana de Andrade portador da célula de identidade RG nº. 8.304.437-3 e do CPF nº. 314.557.228-80 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 322/2024, Licitação Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 90032/2024, bem como com o que disciplina Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, Lei Municipal nº 3.637/2001 e 5.928/2022, alteradas pela Lei Municipal nº 7.065/2024 e 7.070/2024, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 90032/2024 e seus anexos.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.2.** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital do Pregão Eletrônico nº 90032/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL RS, conforme proposta vencedora abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Produto/Serviço	Marca/Taxa %	Valor Unit.	Valor Total
1	4.008	UN	Administração, gerenciamento, emissão,	Face Card -	449,580	1.801.916,64
			distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação, para a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul RS	•		
Total Global R\$						

- **2.2**. A Contratada deverá confeccionar cartões alimentação de forma personalizada, na quantidade estimada correspondente ao quadro de beneficiários da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, estimado em número de 334 (trezentos e trinta e quatro).
- **2.3.** O valor unitário do benefício concedido a cada beneficiário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivamente da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.
- **2.4.** A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações, deverão ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.
- 2.5. O quantitativo de cartões alimentação, foram estimados para um período de 12 (doze) meses, portanto a empresa contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125°, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento a demanda dos serviços a serem efetivamente realizados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- **3.1**. A empresa contratada deverá fornecer para cada beneficiário, cartão com chip e / ou tarja magnética e / ou aproximação, para utilização na aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais conveniados a empresa Contratada, como: supermercados, mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares.
- I. Entrega provisória em até 10 (dez) dias após a solicitação, na Secretaria Municipal de Administração, sito à rua General João Antônio nº 1305, Centro de São Vicente do Sul RS, CEP 97420.000.
- **II.** Entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições deste termo.
- **III.** Verificada a não conformidade no fornecimento dos cartões, a empresa Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **IV.** Os créditos nos cartões deverão ser em valores integrais, liberados em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do município.
- V. Possuir obrigatoriamente, senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas
- **VI.** Conter a denominação completa do Órgão Público Contratante, o nome por extenso do usuário e número sequencial de controle individual.
- **3.2**. A empresa Contratada deverá apresentar a relação por escrito, de estabelecimentos credenciados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que será divulgada aos servidores no ato da entrega dos cartões.
- **3.3**. A empresa Contratada deverá possuir até a data de início da prestação do serviço em sua rede de conveniadas uma quantidade mínima de 6 (seis) estabelecimentos localizados no Município.
- **3.4**. A empresa Contratada deverá disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, no município de São Vicente do Sul-RS, no ramo de supermercado, padaria e açougue, que será divulgada aos servidores no ato da entrega dos cartões.
- **3.5**. O início da prestação do serviço será a partir do dia 1º de novembro de 2024, sendo que a liberação dos créditos referente ao vale alimentação ocorrerão sempre no 10º (décimo) dia do mês, sendo a primeira liberação em 10 de novembro de 2024.
- **3.6**. O Departamento de Recursos Humanos enviará para a empresa Contratada via e-mail até o dia 05 (cinco) de cada mês a lista com os respectivos valores a serem disponibilizados para cada servidor.
- **3.7**. A empresa Contratada deverá disponibilizar os cartões, com seu respectivo login e senha em até 10 (dez) dias após o envio da lista de servidores, que será feita pelo Departamento de Recursos Humanos diretamente para a empresa Contratada, este período não poderá ultrapassar o dia 1º de novembro de 2024.
  - 3.8. A distribuição dos cartões aos servidores será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos.
  - 3.9. Os cartões deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses.
- **3.10.** A emissão dos cartões não terá custos ao Município, estes deverão ser substituídos sempre que solicitados pelo Município, independentemente da quantidade de vias.
- I. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a empresa Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao município, com os créditos já disponíveis para utilização, sem custos adicionais
- **3.11**. A empresa contratada deverá fornecer consulta de saldo e extratos mensais, em site próprio e / ou aplicativo de celular, protegidos por login e senha.
- **3.12**. Deverá possibilitar também, no site e /ou aplicativo, a consulta dos estabelecimentos conveniados, permitindo também a troca de senha de acesso e bloqueio do cartão em caso de extravio.
- **3.13**. O município poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhora no atendimento dos beneficiários.
- **3.14**. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente o Município, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- **3.15**. A empresa Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
  - Operação de cadastro;
  - II. Emissão e cancelamento de cartões:

- III. Emissão e cancelamento de pedidos;
- IV. Consulta de saldo e extratos;
- V. Emissão de relatórios;
- 3.16. A empresa Contratada deverá disponibilizar aos beneficiários:
  - I. Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos:
  - II. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
  - III. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de meio eletrônico ou 0800;
- **IV.** Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de 0800.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

- **4.1**. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- **4.2**. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste termo, conforme previsto no § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.
- **4.3.** O valor a ser pago será de acordo com a quantidade de beneficiários e valor vigente do vale alimentação, informados à Empresa Contratada mensalmente, ou seja, valor estimado anual de R\$ 1.801.916,64 divididos em 12 (doze) parcelas mensais, efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.
- I. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **II.** Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).
- **III.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
  - IV. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- **V.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.
- **VI.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **VII.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- **VIII.** O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto contratado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo.
- **IX.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.
- **X.** O valor contratado será revisado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **XI.** A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

**5.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2070 Vale Alimentação dos Servidores da Secretaria de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade: 2109 Vale Alimentação da Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2110 Vale Alimentação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2111 Vale Alimentação de Encargos Gerais Projeto/Atividade: 2200 Vale Alimentação do Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2201 Vale Alimentação da Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2202 Vale Alimentação da Secretaria de Finanças

Projeto/Atividade: 2203 Vale Alimentação da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário

Projeto/Atividade: 2204 Vale Alimentação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo Projeto/Atividade: 2205 Vale Alimentação da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Primária Projeto/Atividade: 2206 Vale Alimentação dos Servidores do Hospital São Vicente Ferrer - ASPS

Projeto/Atividade: 2207 Vale Alimentação da Secretaria Municipal de Obras

Projeto/Atividade: 2208 Vale Alimentação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente Projeto/Atividade: 2209 Vale Alimentação da Secretaria Municipal do Planejamento

Projeto/Atividade: 2215 Vale Alimentação dos Trabalhadores Ensino Fundamental – FUNDEB

Despesa: 3390.46.01.00.00.00 Indenização Auxílio-Alimentação

Recurso: 0001 Livre - Impostos

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- **III.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- **IV.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
  - V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente edital.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
- **I.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- **II.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos:
- **III.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidãonegativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- **IV.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Sociale para aprendiz;
- **V.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- **VII.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- **VIII.** Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto,

bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

- § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **8.2.** Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- **8.3.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

Gestor	Nome	Cargo	Matricula
Secretaria de Administração		Secretário de Administração	13

Fiscal	Nome	Cargo	Matricula
Secretaria de Administração	Maria Daili Dubal Lanes Doyle	oficial administrativo	1405/2
Secretaria de Administração	Sara Carvalho Brum	oficial administrativo	2251/0

### CLÁUSULA NONA – Das sanções administrativas:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

### I. Das Infrações

- i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviçospúblicos ou ao interesse coletivo;
  - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro doprazo de validade de sua proposta;
- vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitaçãoou a execução do contrato;
  - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - **xii.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

- i. Advertência;
- **ii.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **III.** As sanções previstas nas alíneas "i", "iii" e "iv" do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.
- **IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- **V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **VI.** A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **VII.** Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea "ii", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "iii" e iv" do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **XII.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - ii. Pagamento da multa;
- **iii.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **v.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **XIII.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "viii" e "xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

- **10.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:
- **I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **II.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração:

**III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** O CONTRATADO será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- **11.2.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 16 de	setembro de 2024.
 CONTRATANTE FERNANDO DA ROSA PAHIM PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA
Este contrato foi examinado e aprovado em 1	16/09/2024 pelo Setor Jurídico Municipal.

Rua General João Antônio, 1305 - Centro-CEP: 97420-000 Fone: 0800.000.4377 ramal 222